

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Sector de Aquisições de Investimentos e Fornecimento de Serviços

CONTRATO N.º 190 / 99 / 2023

Contrato para Colocação de Cobertura na Zona de Acesso à Consulta Externa de Ortopedia A – Bloco de Celas do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.

Entre:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., NIPC 510103448, com sede no Hospital da Universidade de Coimbra, Av. Bissaya Barreto – Praceta Mota Pinto, 3000-075 Coimbra, representado pelo Dr. Carlos Manuel Gregório dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por **CHUC**.

E

BH – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, NIPC 503989576 com sede no Parque Industrial Moinho do Calhau, nº 2, 3045-421 Ribeira de Frades, representada neste ato por **Paulo André dos Santos Neves**, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por **BHCCOP**.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido de Ajuste Direto n.º **040912442023**, cuja decisão de adjudicação foi proferida por deliberação de 11 de Maio de 2023 do Conselho de Administração do CHUC, que também aprovou, nessa data, a minuta do presente contrato;
- b) A **BHCCOP** apresentou os documentos de habilitação requeridos no ponto 10 do programa do procedimento;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato destina-se à execução da **Colocação de Cobertura na Zona de Acesso à Consulta Externa de Ortopedia A – Bloco de Celas do CHUC, EPE**, nos termos, quantidades e condições da lista de quantidades e projeto, que serviu de base ao procedimento e fica a fazer parte integrante do contrato, da proposta aprovada e da lista de quantidades de trabalho e de preços unitários que se anexa ao presente contrato e do qual faz parte integrante, constituindo a folha número quatro.

Cláusula 2ª

Consignação e Execução

O primeiro outorgante procederá à consignação da obra ao segundo outorgante, após entrada em vigor do contrato, em data e hora a indicar pelo primeiro ao segundo outorgante.

Os trabalhos da empreitada devem ficar concluídos no prazo de 30 Dias (incluindo sábados, domingos e feriados) contados a partir da data da consignação.

Cláusula 3ª

Preparação e planeamento dos trabalhos

É da responsabilidade do segundo outorgante a preparação, planeamento e coordenação e execução de todos os trabalhos da empreitada.

Cláusula 4ª **Subempreitadas**

A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato é exclusivamente do segundo outorgante, não reconhecendo o primeiro outorgante, senão para efeitos indicados na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o segundo outorgante.

Cláusula 5ª **Estaleiro**

1. O segundo outorgante procederá à instalação do estaleiro de acordo com as exigências da empreitada.
2. O estaleiro deverá estar vedado e em condições de segurança de forma a evitar acidentes.
3. Os encargos relativos à montagem e desmontagem, bem como à manutenção do estaleiro e trabalhos inerentes são custeados pelo segundo outorgante.

Cláusula 6ª **Pessoal**

São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada.

O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo da sua conta os encargos inerentes.

Cláusula 7ª **Preço**

O encargo total deste contrato, suportado por conta das verbas inscritas, sob a rubrica orçamental com a classificação económica **4329**, cabimento n.º **21383** e compromisso n.º **202300055919** é de **€ 13.870,00** (treze mil oitocentos e setenta euros), referente ao valor da empreitada a que deverá acrescer Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa em vigor de 23%.

Cláusula 8.ª **Condições de Pagamentos e Revisão de Preços**

O preço acordado será pago pelo primeiro ao segundo outorgante no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da recepção da fatura pela entidade adjudicante, a qual só pode ser emitida após a data de assinatura do respectivo auto de medição.

O atraso de pagamento confere ao segundo outorgante o direito aos juros de mora, calculados nos termos da lei.

O preço contratual não é passível de revisão.

Cláusula 9.ª **Recepção e Garantia**

Logo que a obra esteja concluída proceder-se-á, a pedido do segundo outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, à sua vistoria para efeitos de recepção provisória.

O prazo de garantia da obra é de cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas e de dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

O prazo de garantia inicia-se na data da assinatura do auto de recepção provisória.

Cláusula 10.ª **Obrigações durante o prazo de garantia**

Durante o prazo de garantia o segundo outorgante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua conta, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, que não derivem de uso, desgaste ou depreciação normais.

Cláusula 11.ª

Remoção de materiais e equipamento no final da obra

O segundo outorgante no final da obra terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução e bem assim proceder à reposição integral das condições do terreno existentes à data do início das obras e cuja alteração ocorreu por força desta, no prazo de trinta dias a contar da data da conclusão da empreitada.

Cláusula 12ª

Alterações

O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das Partes do qual conste a identificação da cláusula ou cláusulas a alterar e os respectivos termos.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável e Foro

1. Em tudo o omissis, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respectivas alterações.
2. Por acordo entre as partes convencionou-se que, em caso de litígio sobre as questões emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa da área de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Dados Pessoais

As Partes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 15ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP foi designada a **Eng.ª Isabel Daniel**, como Gestora deste Contrato em nome do CHUC.
2. Ambos os Outorgantes declararam aceitar todas as condições do presente contrato de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
3. O presente contrato está escrito em 3 (três) páginas, único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Coimbra, 12 de Maio de 2023

CHUC:

BHCCOP:

(Dr. Carlos Manuel Gregório dos Santos)

(Representante da BHCCOP)